



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 588/2000

FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO
VICE-PREFEITO, PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES, VEREADORES E
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO
MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO –
RS., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes são asseguradas pela Legislação em vigor, FAZ SABER, que ouvido o plenário, a Câmara Municipal aprova e o senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - A remuneração mensal em parcela única do Prefeito Municipal, Vice Prefeito, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Vereadores e Secretários Municipais, será o seguinte.
- I - Prefeito Municipal R\$ 2.481,38 (dois mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos);
 - II - Vice prefeito Municipal R\$ 1.736,97 (um mil setecentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos)
 - III - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores R\$ 954,36 (novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos);
 - IV - Vereadores R\$ 636,24 (seiscentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos);
 - V - Secretários Municipais R\$ 881,43 (oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos).
- ARTIGO 2º - As remunerações fixadas no Artigo anterior será reajustada nos mesmas épocas e pela incidência de percentual em que forem reajustadas os vencimentos dos servidores do Município.
- ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001.

Saldanha Marinho – RS em 26 de setembro de 2000.


Juarez José Fachinello
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE